

**LEI N º 2.865 DE 26-12-94**

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 1994/1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Iturama(MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1994/1997, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único** - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificados nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

5 - construção e Restauração de Prédios públicos

6 - melhorias do sistema viário do Município

7 - aquisições de Imóveis

b - Anexo II - Diretrizes e Metas Setoriais

1.1 Instalação da TV Cultura

1.2 Instalação da TV Record

1.3 Instalação da TV Manchete

2.1 Saneamento do Córrego Quati

2.2 Saneamento do Córrego Santa Rosa

2.3 Implantação e Ampliação da Rede de Água

2.4 Implantação e Ampliação da Rede de Esgoto

2.5 Implantação e Ampliação da Rede Pluvial

3.1 Abertura e Melhoria de Vias públicas

3.2 pavimentação de vias públicas

3.3 construção de Meio-Fios e sarjetas

3.4 construção de Muros e Passeios

3.5 construção de Praças e Jardins

3.6 construção de Parques Recreativos e Desportos

3.7 Criação do Distrito Industrial

4.1 construção da Escola Técnica em Eletrônica  
4.2 Construção da Escola Municipal no Distrito de União  
4.3 Construção da Escola Agrícola  
4.4 Restauração de Escolas Municipais Rurais  
4.5 Implantação de uma Faculdade em Iturama  
4.6 construção de Creches  
4.7 Construção de Escola Municipal em Iturama

5.1 Construção de Centros de Saúde  
5.2 construção do Pronto Socorro Municipal  
5.3 Reforma do Matadouro Municipal  
5.4 construção do Centro Administrativo  
5.5 Construção da Feira Livre Coberta

6.1 Construção de Pontes e Travessias  
6.2 Construção de Trevos e Acessos  
6.3 construção do Anel viário  
6.4 Pavimentação do Aeroporto  
6.5 Construção do Terminal Hidroviário

## 7.1 Aquisição de Imóveis

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1994/1996.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Assessoria de Planejamento, deverá implantar sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução fisico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo II desta Lei, são orçados segundo preços vigentes em 1994.

Parágrafo Único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e

financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a - assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c - ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

d - reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e - privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual 1 para o triênio 1994/1996, as Leis de Diretrizes orçamentárias e as Leis orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos 1 e 11 desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Esta Lei retroagirá a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de dezembro de 1994.  
Prefeito Municipal